



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2389, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Decreta novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito do município e Areado e dá outras providências

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que a Medida Provisória nº 926/2020 do Governo Federal, para o enfrentamento do novo coronavírus não afasta a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no tocante às políticas de combate à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, II da CR/88, o qual dispõe ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO que é dever de todo gestor público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado, pelas circunstâncias, a fazer sacrifícios e adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas são as mais recomendadas para tentar conter a propagação do vírus, sendo uma das formas de isolamento social mais eficaz;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde no Enfrentamento da Epidemia COVID – 19 da Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11/03/2020, Lei Nº 13.979, de 6 de FEVEREIRO de 2020, Medida Provisória nº 926, de 2020, Lei Complementar nº 04, de 17 de dezembro de 1991, o Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a análise técnica dos setores competentes,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta medida de isolamento e quarentena em razão do enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possível contato e circulação de pessoas em áreas consideradas como regiões de contaminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a programação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o coronavírus.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo anexo.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, que será feita por meio de notificação expressa fundamentada, ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

Art. 4º Continuam proibidas a realização de festas, eventos públicos ou particulares, que resultem em aglomeração de pessoas.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização do infrator, nos termos previstos em lei, com imediata comunicação dos fatos pela vigilância epidemiológica à autoridade policial e Ministério Público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 22 de junho de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 2389, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Termo de consentimento livre e esclarecido

Eu, RG nº, CPF nº, declaro que fui devidamente informado(a) pelo(a) médico(a) Dr.(a)..... sobre a necessidade de(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início, previsão de término local de cumprimento da medida....., bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente-Responsável

Nome: Grau de parentesco:

Assinatura: Identidade nº

Data:/...../....., hora:

Deve ser preenchido pelo médico:

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

.....

Nome do médico:

Assinatura:

CRM: